



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 936 de 17 de Dezembro de 1985, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, Para o Exercício de 1986

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, para o Exercício de 1986, discriminados pelos, integrantes desta lei, estima a Receita e Fixa Despesas em Cr\$ 5.466.000.000,00 (cinco bilhões quatrocentos e sessenta e seis milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma de legislação em vigor das especificações constantes do anexo N. 02 e de acordo com os seguintes desdobramentos (vide tabela anexada ao Livro N. 11).

Art. 3º - A despesa será realizada na forma especificada de acordo com a portaria N. 04, de 22 de Março de 1975, conforme desdobramento a seguir (vide tabela anexada ao Livro N. 11).

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado em:

- a- Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o Limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada;
- b- Proceder a abertura de crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), do orçamento das despesas nos termos do artigo 7º da Lei N. 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 02 de Janeiro de 1986.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Dezembro de 1985.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Dezembro de 1985.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador